



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.383, de 06/03/1985.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AU-
TÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAGUAÇU PAULISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I - emprego público é a soma geral de atribuições e responsabilidade cometidas a um empregado público;
- II - empregado público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público criado por lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, indicada por referência, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista é composto por empregos públicos de preenchimento em comissão e de empregos públicos de natureza permanente.

SEÇÃO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.02

Art. 4º - Ficam criados os empregos públicos de preenchimento em comissão, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I.

§ 1º - O emprego público em comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto é de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independe de qualquer processo seletivo.

§ 2º - O emprego público em comissão de Procurador Jurídico é de livre preenchimento e dispensa pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e independe de qualquer processo seletivo.

Art. 5º - O empregado público que vier ocupar emprego de preenchimento em comissão, ficará afastado de seu respectivo emprego permanente, ressaltando-se o direito de retorno ao emprego de origem quando desligado do emprego em comissão, garantidos todos os direitos.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE

Art. 6º - Ficam criados os empregos públicos de natureza permanente, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II.

§ 1º - Os empregos públicos de natureza permanente serão preenchidos mediante processo seletivo.

§ 2º - Os atuais empregos públicos serão enquadrados no novo quadro de pessoal, independentemente de novo processo seletivo, conforme portaria a ser baixada pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

SEÇÃO III

DA ESCALA DE REFERÊNCIAS

Art. 7º - Os empregos públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto serão distribuídos em escala de referência.

segue fls.03



N.º _____

Parágrafo Único - As referências são as constantes do Anexo III_
desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 8º - Para cada cargo ou emprego heverá uma amplitude de ven-
cimento composta de 18 (dezoito) referências.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos de
preenchimento em comissão, que possuirão apenas uma re-
ferência.

§ 2º - A admissão de servidor conforme previsto no artigo 6º
desta Lei, far-se-á na referência inicial da amplitude
de vencimento estabelecida para o emprego.

Art. 9º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos pa-
ra cargo ou emprego criado por Lei serão disciplinados
pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto atra-
vés de Portaria.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos empre-
gos de assessoramento e direção de órgãos admi-
nistrativos subordinados diretamente ao Dire-
tor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, e
das demais chefias serão as definidas no decre-
to de regulamentação das unidades administrati-
vas.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 10 - Os atuais servidores serão enquadrados nas referências
definidas para a amplitude de vencimento de seu cargo_
ou emprego, de acordo como o tempo contínuo de serviço
público municipal assim considerado aquele originado _
da última admissão, para os que hajam sido admitidos _
mais de uma vez, mediante portaria a ser baixada pelo_
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto na seguin-
te conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

N.º _____

- I - Primeira referência da amplitude de vencimento, servi
dores com até 05 (cinco) anos de serviço público muni
cipal;
- II - segunda referência da amplitude de vencimento, servi
dores mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de
serviço público municipal;
- III - terceira referência da amplitude de vencimento, servi
dores com mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) a
nos de serviço público municipal;
- IV - quarta referência da amplitude de vencimento, servido
res com mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) a
nos de serviço público municipal;
- V - quinta referência da amplitude de vencimento, servido
res com mais de 20 anos e até 25 (vinte e cinco) anos
de serviço público municipal;
- VI - sexta referência da amplitude de vencimento, servido
res com mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trin
ta) anos de serviço público municipal;
- VII - sétima referência da amplitude de vencimento, servido
res com mais de 30 (trinta) anos de serviço público
municipal;
- § 1º - A data base para a contagem do tempo de serviço públi
co municipal a que se refere o "caput" deste artigo é
a de 31.12.84.
- § 2º - Sendo a remuneração do servidor superior à referência
que lhe couber, será ele enquadrado na de valor supe
rior subsequente.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

- Art. 11 - A promoção consiste na movimentação do servidor da re
ferência onde está localizado para a referência ime
diatamente superior, dentro da amplitude de vencimen
to do seu cargo ou emprego.

segue fls.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.05

§ 1º - O processo seletivo, para efeito de promoção, far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional do servidor, realizado pela chefia, ou por antiguidade, alternadamente, e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, em cada referência, classificados nas duas últimas avaliações de desempenho ou classificação por antiguidade.

§ 3º - Para concorrer ao processo seletivo para efeito de promoção horizontal, o servidor deverá ter completa do um interstício de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na referência.

§ 4º - A promoção horizontal implica somente em aumento de vencimento, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do Servidor.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

Art. 12 - Acesso é a passagem de servidor a outro emprego, obedecidos os requisitos legais.

Art. 13 - O acesso realizar-se-á após habilitação em concurso interno.

Parágrafo Único - Para concorrer ao concurso interno para efeito de acesso, o servidor deverá ter completa do o interstício mínimo de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício no emprego.

Art. 14 - Os concursos internos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

Parágrafo Único - Verifica-se a vaga na data;

I - do falecimento do servidor;

segue fls.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.06

II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;

III - da criação do emprego, por Lei.

Art. 15 - Não havendo número suficiente de servidores aprovados para preencherem as vagas existentes, será realizado processo público.

Art. 16 - Independe de posse o provimento de emprego por acesso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Ficam extintos os empregos públicos que não constem expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

Art. 18 - As referências constantes do anexo III desta Lei, ficam reajustadas em 25% (vinte e cinco por cento), conforme anexo IV, retroagindo a partir de 01.01.85.

Parágrafo Único - As referências constantes do anexo IV desta Lei, serão reajustadas em 48% (quarenta e oito por cento) conforme anexo V e vigorarão a partir de 01.05.85.

Art. 19 - A Seção de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgôto fará as anotações nos registros e Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados atingidos por esta Lei.

Art. 20 - O ocupante do emprego público de Tesoureiro fica obrigado a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, em dinheiro ou título da dívida pública da União, Estado ou Município, ou ainda a providenciar seguro fidelidade junto a instituição seguradora idônea.

Art. 21 - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto autorizado a baixa os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

segue fls.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.07

N.º _____

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e, ainda, de crédito adicionais até o limite de Cr\$-100.000.000, (_ (cem milhões de cruzeiros), que fica o Poder Executivo a abrir, se necessário.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de março de 1.985.

Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO I

EMPREGOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	47
01	Procurador Jurídico.....	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	AMPLIT. DE VENCIMENTO	
		REF. INICIAL	REF. FINAL
01	Almoxarife.....	12	29
07	Auxiliar de Encanador.....	06	23
01	Chefe da Divisão de Adm. e Finanças	38	47
01	Chefe da Seção de Finanças.....	23	40
01	Chefe da Divisão Técnica.....	38	47
01	Chefe da Seção de Administração....	23	40
01	Chefe da Seção de Extensão e Manu - tenção da Rede.....	23	40
01	Chefe da Seção de Captação e Trata- mento de Água.....	23	40
15	Encanador.....	10	27
01	Encarregado de lançamento.....	19	37
01	Encarregado de Pessoal.....	19	37
01	Engenheiro.....	23	40
07	Escriturário I.....	07	24
04	Escriturário II.....	11	28
04	Escriturário III.....	19	37
01	Mecânico.....	19	37
01	Mecânico de Hidrômetros.....	07	24
02	Motorista.....	11	28
10	Operador de Estação de Bombeamento.	07	24
04	Operador de Estação de Tratamento de Água.....	10	27
02	Operador de Máquinas Rodoviárias...	12	29
01	Pedreiro.....	10	27
02	Servente.....	01	18
01	Tesoureiro.....	20	38
15	Trabalhador Braçal.....	01	18
03	Vigia.....	02	20
01	Zelador.....	05	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO III

REFERÊNCIAS E SEUS VENCIMENTOS

REF.	CR\$
01	170.000
02	178.500
03	187.425
04	196.796
05	206.636
06	216.968
07	227.816
08	239.207
09	251.168
10	263.726
11	276.913
12	290.759
13	305.297
14	320.562
15	336.590
16	353.420
17	371.091
18	389.646
19	409.128
20	421.402
21	434.044
22	447.065
23	460.477
24	474.291
25	488.520
26	503.176
27	518.271
28	533.819
29	549.834
30	566.329

REF.	CR\$
31	583.319
32	600.819
33	618.844
34	637.409
35	656.531
36	676.227
37	696.514
38	717.409
39	738.932
40	761.100
41	783.933
42	807.451
43	831.675
44	856.625
45	882.324
46	908.794
47	936.058
..	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

25\$

A PARTIR DE 01.01.1985

ANEXO IV

REF.	CR\$
01	212.500
02	223.125
03	234.281
04	245.995
05	258.295
06	271.210
07	284.770
08	299.008
09	313.960
10	329.657
11	346.141
12	363.448
13	381.621
14	400.702
15	420.737
16	441.775
17	463.863
18	487.057
19	511.410
20	526.752
21	542.555
22	558.831
23	575.596
24	592.864
25	610.650
26	628.970
27	647.838
28	667.273
29	687.292
30	707.910

REF.	CR\$
31	729.150
32	751.023
33	773.555
34	796.760
35	820.663
36	845.283
37	870.642
38	896.760
39	923.664
40	951.374
41	979.915
42	1.009.310
43	1.039.590
44	1.070.779
45	1.102.902
46	1.135.989
47	1.170.072
..	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

48%

A PARTIR DE 01.05.1985

ANEXO V

REF.	CR\$
01	314.500
02	330.225
03	346.736
04	364.073
05	382.276
06	401.390
07	421.460
08	442.533
09	464.659
10	487.892
11	512.287
12	537.901
13	564.796
14	593.036
15	622.688
16	653.822
17	686.514
18	720.840
19	756.881
20	779.593
21	802.980
22	827.070
23	851.882
24	877.438
25	903.761
26	930.874
27	958.801
28	987.565
29	1.017.191
30	1.047.707

REF.	CR\$
31	1.079.138
32	1.111.513
33	1.144.858
34	1.179.204
35	1.214.580
36	1.251.017
37	1.288.548
38	1.327.204
39	1.367.020
40	1.408.031
41	1.450.272
42	1.493.780
43	1.538.594
44	1.584.751
45	1.632.294
46	1.681.263
47	1.731.700
..	